

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005496/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029798/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46254.001855/2017-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

THINSOL QUIMICA,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 96.554.928/0001-97, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IVAN ANTONIO FENARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS**

A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada percepção de um piso salarial, mediante aplicação do índice de 8,5%, (oito e meio por cento) sendo que a empresa repassará **6,5 %** (seis inteiros e meio por centos) a partir de 01 de novembro de 2016, e 2% (dois por centos) a partir 1º de junho de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO PROFISSIONAL**

Os Salários Normativos da Categoria (Pisos Salariais) serão reajustados em se tomando por base o salário vigente de outubro de 2016, passando a ser de:

	<b>01/11/ 2016</b>	<b>01/06/ 2017</b>
Motorista de Carreta.....	R\$ 1.856,59.....	R\$ 1.891,45
Motorista Truck/Toco.....	R\$ 1687,80.....	R\$ 1.719,49
Motoristas veículos até 6.000Kg.....	R\$ 1.519,02.....	R\$ 1.574,54
Ajudante Geral.....	R\$ 1.215,21.....	R\$ 1.238,03

**Parágrafo primeiro** – em caso de dispensa imotivada que venha ocorrer durante o período de 01/11/16 a 31/05/17, a empregadora deverá observar, para efeito de cálculos de verbas rescisórias o valor já acrescido dos percentuais previstos neste instrumento, quais sejam: 6.5 % (seis inteiros e meio por centos) + 2% (dois por centos).

**Parágrafo segundo** – A empresa pagará um adicional de 30% de periculosidade sobre os pisos vigentes aos seus funcionários que tem direito a esse acordo coletivo

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte; se o quinto dia útil ocorrer no sábado o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira antecedente.

**Parágrafo único** – Até 15 (quinze) dias após o vencimento do salário mensal poderá ser fornecido um vale de adiantamento, todavia o percentual ficará a critério da Empresa, cuja compensação se dará na forma da lei. O funcionário poderá deixar de receber este adiantamento, caso lhe convenha, todavia deverá solicitar por escrito à Empresa a suspensão do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA O PAGAMENTO**

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, um intervalo remunerado, a critério da Empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá aquele destinado a descanso e refeição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário que era pago ao empregado dispensado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Poderão ser efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, a critério do empregador, mediante prova, nos casos de furto, roubo, apropriação indébita, multa por infração à lei de trânsito, danos a terceiros, danos ao meio ambiente e danos a bens da Empresa, descumprimento das orientações da Empresa, quando de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento poderão sê-los, de uma única vez ou parceladamente, a critério do empregador, limitado neste último caso ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração total, de cada mês. No caso de parcelamento poderá haver correção dos valores em índice a ser estabelecido entre Empresa e empregado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de descontos em verbas rescisórias e, quando estas não forem suficientes para cobertura do prejuízo, poderá acordar com o devedor a forma de ressarcimento, por escrito e na forma legal.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais interrupções do trabalho, ocasionados por culpa da Empresa, não poderão ser descontados e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DO DSR E/OU FERIADOS**

A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos não acarretará em desconto do DSR e ou feriado correspondente, sendo que, esse atraso deverá ser compensado no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÕES E PERNOITES**

As partes estabelecem a título de reembolso indenizatório de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores, a saber:

A) **ALMOÇO** - R\$ 18,00 (dezoito reais) - Será pago ao funcionário quando em serviços externos ou viagem para a empresa, não puder retornar ou dirigir-se a sua residência no horário de intervalo para refeição (almoço) e descanso, através de antecipação em dinheiro, vale refeição, cartão alimentação ou reembolso;

B) **JANTAR** - R\$ 18,00 (dezoito reais) - será pago ao funcionário além do valor do almoço e na mesma forma, quando em serviço externo ou em viagens, não retornar a empresa ou não poder dirigir-se a sua residência até às 20h00min horas.

C) **PERNOITE** - R\$ 14,00 (quatorze reais) - Este valor que já inclui o café da manhã, será pago ao funcionário, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho (intervalo intra-jornada) tiver que pernoitar fora de sua base ou residência, retornando no dia posterior, cabendo exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará (dormirá), não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos das verbas acima discriminadas serão efetuados a título de REEMBOLSO, mediante apresentação ou não de comprovante, a critério de cada empresa, desde que observados os valores aqui ajustados.

**Parágrafo segundo** – Fica ressalvado os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra-ajustados, em suas sedes de origem, durante o percurso ou no destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamento, refeitórios, fornecimento de refeições, etc.

**Parágrafo terceiro** – O reembolso ou fornecimento de refeições nos termos desta cláusula pressupõem o cumprimento pelo empregado do intervalo para refeição e descanso, previsto no artigo 71 da CLT, correspondente a no mínimo 01h00min hora para almoço e 01h00min hora para jantar e descanso intra-jornada (11h00min horas) no caso do pernoite (parágrafo 3º do artigo 235 C da CLT).

**Parágrafo quarto** – O empregado poderá pernoitar tanto na boléia do caminhão como em acomodações pagas, que terá garantido o reembolso da verba pernoite na forma pactuada, independente da apresentação do comprovante de gastos. Todavia se por opção dele (motorista) a pernoite se realizar na boléia do caminhão, o tempo de descanso e repouso não será computado como jornada de trabalho, nem se constituirá atividade de vigilância ou afim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS.**

A Empresa compromete-se, sempre que possível, determinar que a jornada de trabalho seja realizada por seus Funcionários nos limites legais de 08h (oito horas) diárias ou 44h (quarenta e quatro) horas semanais, na conformidade do prescrito nos artigos 58, 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

**Parágrafo primeiro** – Da jornada normal de 08h00 de trabalho, deverão ainda ser respeitados:

- a) Intervalos intrajornada;
- b) Intervalo, mínimo, de 11h (onze) horas entre cada jornada de trabalho;
- c) Repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) Consecutivas, forma do artigo 67 da CLT;
- d) A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias.
- e) Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por mais 2 (duas) horas extraordinárias, totalizando 4 horas extraordinárias, em caso de necessidade e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos, tudo isso conforme Lei Federal 13.103/2015.

**Parágrafo segundo** – Fica a Empresa autorizada a crescer em 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira,

desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro** – A Empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ao empregado (entende-se por calendário diferenciado o período, por exemplo, do dia 23 de um mês até o dia 22 do mês seguinte. Tal Calendário é adotado única e exclusivamente para permitir que a Empresa processe sua folha de pagamento dentro dos prazos que adota).

**Parágrafo quarto** – No período de vigência do presente acordo será firmado acordo de banco de horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas em prorrogação das jornadas de trabalho serão pagas com acréscimo de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal ou outro adicional previsto na A.C.T.

**Parágrafo primeiro** – As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, principalmente quanto ao cômputo dos DSR, FÉRIAS (+1/3), 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FGTS (+40%).

**Parágrafo segundo** – Todas às horas extras prestadas nos feriados nacionais e descansos semanais (folgas) serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as normais.

**Parágrafo terceiro** – Quando os empregados estiverem laborando em jornada noturna, haverá pagamento do adicional noturno a base de 30% sobre o piso, nos termos do artigo 73 da CLT quando forem executadas entre as 22 horas e 5 horas do dia seguintes.

**Parágrafo quarto** – TEMPO DE ESPERA, o tempo em que o empregado permanecer aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do tomador de serviços serão considerados tempo de espera (§ 8º do artigo 235-C da CLT) e, nos termos da Lei serão indenizados na proporção de 30% (trinta por cento) do salário hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados em serviços internos, mediante Livro Ponto ou externos mediante Diário de Bordo.

**Parágrafo primeiro** – A assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de fichas de controle interno, diário de bordo, papeleta de viagens, etc..

**Parágrafo segundo** – Os empregados em serviços externos tem a responsabilidade para paralisação dos serviços para descanso e refeição nos termos do artigo 235 B, inciso III da CLT.

**Parágrafo terceiro** – Para efetuar a compensação de horas, além do mês que o labor extraordinário foi realizado, somente será admitida mediante acordo de BANCO DE HORAS entre empresa e sindicato obreiro.

**Parágrafo quarto** – Admite-se, se o caso, a jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, desde que a empresa apresente a justificativa necessária e obtenha anuência expressa tanto do sindicato obreiro quanto do patronal.

**Parágrafo quinto** – O limite de prorrogação extraordinária será de 02 (duas) horas diárias, e somente poderá ser ultrapassado quando decorrer de necessidade imperiosa, nos termos da Lei Federal 13.103/2015.

**Parágrafo sexto** – Quando houver precariedade junto a locais de carga ou descarga (por exemplo: usinas, fazendas, mineradoras, etc.), portos, postos fiscais e aduanas (fronteiras Estaduais e Federais), ocorrendo à liberação do veículo, independentemente da jornada transcorrida ou tempo despendido para tanto, fica autorizada a condução do veículo até local seguro e com atendimento demandado, nos termos do artigo 235 – E parágrafo 9º da CLT, não caracterizando transgressão tanto à legislação trabalhista, quanto a de trânsito.

**Parágrafo sétimo** – As partes se ajustam no sentido de que não há necessidade de se firmar individualmente acordo de prorrogação ou compensação de horas, desde que atendidas à disposição constante do presente acordo coletiva. Entretanto, terão plena validade os acordos de prorrogação ou compensação firmados entre empregado e empresa, quando da admissão ou durante a vigência de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo oitavo** – A empresa esta desobrigada de preenchimento e porte da ficha ou papeleta de serviço externo, previstas no artigo 74, parágrafo 3º. da CLT, desde que mantenham outro meio eletrônico idôneo para controle de jornada, instalado no veículo.

**Parágrafo nono** – Os documentos administrativos e fiscais utilizados pelas empresas nas operações de transporte tais como conhecimento de transporte, romaneio, manifesto de carga, relatórios operacionais, etc., não poderão ser considerados para efeito de controle de jornada de trabalho, por não se traduzirem em instrumentos bilaterais, diretos ou indiretos, de sua apuração.

**Parágrafo décimo** – Nos termos do artigo 235 E, parágrafo 4º da CLT, quando a empresa **exigir** a permanência do motorista junto ao veículo, deverá fazê-lo de forma EXPRESSA, com ciência do motorista.

**Parágrafo décimo primeiro** – Em razão da peculiaridade do serviço, quando o motorista encontra-se em viagem de longa distancia ou longa duração, o horário de início, intervalo para refeição e descanso serão flexíveis, todavia devendo ser estritamente observado o tempo mínimo de cada intervalo e período de descanso previsto na Legislação em vigor (jornada diária máxima de 08 horas trabalhadas admitidas a prorrogação por mais 02 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para refeição e 11 horas de descanso entre jornadas, sendo que nova jornada se iniciará depois de cumprido o período de 24 horas integrais do início da jornada anterior).

**Parágrafo décimo segundo** – quando for exigida a permanência do motorista junto ao veículo parado, mas que haja necessidade de efetuar movimentação do mesmo por pequenos períodos, que não ultrapassem 10 minutos dentro do período de 01 hora, em razão de “fila” para carga ou descarga do caminhão, ou de outro fator de relevância para a empresa, ao período excedente a jornada normal de trabalho aplica-se o disposto na parte final do parágrafo 4º do artigo 235 – E da CLT, ou seja, será considerado como tempo de espera. 30% (trinta por cento do valor da hora normal)

**Parágrafo décimo terceiro** – o período de descanso a ser gozado na forma disposta no artigo 235 E, parágrafo 1º da CLT (quando seu gozo ocorrer no retorno da viagem de longa distancia), o mesmo não poderá exceder a 108 (cento e oito) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os funcionários Arrumadores terão jornada de trabalho em horário fixo, conforme abaixo descrito e as demais funções terão a jornada nos moldes dos artigos 58 e 59 da CLT.

##### **Arrumadores:**

Ä 07h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação e aos sábados das 08h00min as 12h00min.

Ä 13h00min as 22h00min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação e aos sábados das 13h00min as 17h00min.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O PTS (prêmio por tempo de serviço), que faz jus todo empregado com 01 (um) ou mais anos de serviços prestado à Empresa, será de 1% (um por cento por ano trabalhado) calculado sobre o piso salarial do MOTORISTA TRUCK/TOCO, para a área operacional.

**Parágrafo único** – O PTS não tem natureza salarial, para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o período de serviços acima descritos na Empresa, não sendo devido cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA**

A Empresa pagará ao empregado que se aposentar um abono de 01 (um) salário normativo correspondente na época, nos casos de aposentadoria por invalidez permanente ou por tempo de serviço integral. Abono este que será pago após comprovação junto à Empresa da aprovação pelo INSS do benefício (aposentadoria), por ocasião de sua rescisão contratual, quando esta ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As férias, observado o disposto no artigo 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento do adicional noturno, no importe de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração contratual, sempre que forem executadas entre as 22 horas e 5 horas do dia seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

A Empresa concederá estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após o desengajamento previsto na Lei nº 4.375/64.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A Empresa assegurará aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria por tempo integral de contribuição e que tenha prestado 03 (três) anos de serviços a Empresa, será garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para adquirir referido direito, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que por elas avisadas.

**Parágrafo único** – Ao completar o tempo de serviço prevista na legislação para aquisição da aposentadoria por tempo integral, a presente estabilidade cessará de imediato, independente de o empregado ter solicitado a aposentadoria ao não.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado que não esteja em cumprimento do Contrato de Experiência e conte com até 01 (um) ano de serviço na Empresa, estando em gozo de auxílio-doença, ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 (trinta) dias após a alta médica, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

**Parágrafo único** – Ao trabalhador que tiver mais de 01 (um) ano de serviço prestado à Empresa, a estabilidade de que trata o "caput" será de 60 (sessenta) dias, nas mesmas condições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho as mesmas condições e critérios estabelecidos na cláusula "Garantia ao Trabalhador Afastado por Doença". Caso decorra do acidente, sequelas que implique de uma forma genérica redução permanente da capacidade laborativa do acidentado, a estabilidade a ser aplicada será a prevista na Lei nº 8.213, Artigo 118.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

Todas as rescisões de contrato de trabalho com vigência superior a 12 meses serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional e no caso de impossibilidade, impedimento, caso fortuito ou força maior deste, as rescisões poderão ser homologadas pela DRT do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação desde que não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, ficando preservado o direito de a entidade profissional proceder às ressalvas que julgar cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Na eventual recusa da assistência à homologação, a entidade informará por escrito o motivo de sua decisão.

**Parágrafo terceiro** – A entidade profissional se compromete a manter em funcionamento, na sede de sua entidade, de 2ª a 6ª feira, durante o horário comercial, setor destinado a proceder à homologação de contratos de trabalho rescindidos, as quais deverão ser agendadas previamente, junto ao Sindicato profissional.

**Parágrafo quarto** – As homologações somente serão realizadas contra apresentação das guias de recolhimento das contribuições devidas pelos empregados e empregadores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, natural ou decorrente de acidente de trabalho, as Empresa ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 01 (um) salário normativo correspondente na época do fato, da categoria profissional a que pertencer, limitado a um teto de 3(três) salários mínimos vigentes na ocasião, mediante comprovante.

**Parágrafo único** – Referido auxílio será pago a título indenizatório, juntamente com as eventuais verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**



A Empresa pagará aos empregados em gozo de auxílio previdenciário (auxílio doença), complementação mês a mês de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e a remuneração do empregado, com as alterações dos aumentos e reajustes legais, convencionados ou espontâneos no decorrer do período do afastamento, limitada a complementação ao período máximo de 6 (seis) meses de afastamento.

**Parágrafo único** – Referida complementação será paga a título indenizatório e por ocasião do pagamento dos salários, ou seja, até o quinto dia útil de cada mês, não se integrando ao salário para quaisquer fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da Empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente, bem como, garantirá a livre sindicalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A empresa realizará em folha de pagamento dos empregados que o autorize, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical.

**Parágrafo primeiro** – Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional devem serem repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

**Parágrafo segundo** – A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção usurpação de recursos financeiros, que caracteriza APROPRIAÇÃO INDÉBITA e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional, que venha a cumprir a presente obrigação, cujo valor será revertido aos cofres da entidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL.**

Fica pactuado que as empresas/empregadores efetuarão o desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sob a rubrica de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** com base no salário normativo da função de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados conforme o disposto no art. 8º, IV, da constituição federal.

- a) O referido recolhimento não poderá exceder o 10 (decimo) dia de cada mês subsequente do mês seguinte ao de referência.
- b) Caso a Empresa não efetue o recolhimento no prazo supracitado, arcará com multa equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) sobre o total devido, além de 0,33% (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia de juros.
- c) As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, os boletos estão disponíveis em nosso site. [www.sincovelpa.com.br](http://www.sincovelpa.com.br)

**Plano de Assistência Familiar PAF.**

Os associados titulares poderão incluir dependentes cadastrando no PLANO ASSISNTECIAL FAMILAR PAF, assim entendido o titular e dependentes - São dependentes diretos: a) Cônjuge; b) Companheiro (a) com união estável; c) Companheiro (a) de mesmo sexo com união estável; d) Filhos e enteados até 17 anos, 11 meses e 30 dias. e) Filhos/enteados portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d", enquanto solteiros e sem renda proveniente de trabalho assalariado.

Valores de dependentes.

O sócio autorizara a descontar nos seus vencimentos inclusos a sua mensalidade associativa o percentual para o custeio dos seus dependentes que usufruirão dos benefícios, correspondentes aos seguintes valores, a saber.

**NR DE DEPENDENTES****TITULAR inclusos 1 ou 2 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)**

Integrara sobre a rubrica de mensalidade associativa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês outros 0,70% (sete décimos por cento) que correspondendo ao final o percentual de 2.2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do salário normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

**TITULAR inclusos 3 ou 4 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)**

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês outros 1,5% (um vírgula cinco cento) que correspondendo ao final o percentual de 3% (três por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

**TITULAR inclusos 5 ou 6 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)**

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês outros 2% (dois por cento) que correspondendo ao final o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

**TITULAR inclusos 7 ou 8 DEPENDENTES: DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)**

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de 1,5% (um e meio por cento) mensalmente outros 2,5% (dois vírgula cinco cento) que correspondendo ao final o percentual de 4% (quatro por cento) do salario normativo descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO (EM FOLHA DE PAGAMENTO)**

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obriga a recolher por via bancaria. As guias estão disponíveis no site do sindicato obreiro, nela a rede bancária indicada em favor do sindicato profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de deposito anexado a ralação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade interessada que informara os nomes dos novos sindicalizados e informando o valor mensal a ser descontado de cada associado, e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

**Parágrafo primeiro** – A contribuição associativa será recolhida no Máximo até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento sem prejuízo de outras cominações.

**Parágrafo segundo** – A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

A Empresa fornecerá o uniforme quando exigir o seu uso, e exigirá seu uso diário bem como sua conservação e boa aparência; por ocasião do fornecimento de novos uniformes, o funcionário deverá proceder à devolução dos usados no estado em que se encontrarem.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e reconhecido pelo poder competente, terá abonado a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão ser aceitos pelo empregador.

**Parágrafo único** – Caso a Empresa mantenha atendimento médico/odontológico próprio ou convênio assinados neste sentido, em favor e sem ônus para seus funcionários, os atestados emitidos por estes prevalecerão sobre os demais constantes desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DSR TRABALHADO**

Em viagens de longa distância em que o funcionário não esteja em sua residência no dia de sua folga/dsr este será remunerado com adicional de 100% sobre a hora normal.

**Parágrafo único** – Quando por motivo de manutenção/quebra o funcionário ficar impedido de trabalhar estas horas será considerado folgas compensando os DSR's trabalhados no mês e ainda não remunerados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)**

Os empregados ora representados por esse acordo coletivo de trabalho terão direito a um prêmio de participação nos resultados no valor de R\$ 930,00 novecentos e trinta reais. Que poderá ser pago em duas parcelas iguais sendo a primeira até dia 30 do mês de abril de 2017, e a segunda parcela até o dia 30 do mês de outubro de 2017, ou em uma única parcela até o dia 30 de junho de 2017.

**Parágrafo único** – Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Aos funcionários é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior e tendo como beneficiário legalmente identificado junto ao INSS,.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida a multa, correspondente a 5% (cinco) do valor do salário normativo do empregado, independente de cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação de relações do trabalho, com a limitação de que trata o art. 412 do Código Civil, que reverterá em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

As partes declaram que, os obreiros destinatários deste Acordo, pertencem e integram categoria diferenciada, em face das condições singulares de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO**

As partes de comum acordo se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência desse Acordo, que se originem de mau-ferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

**JOSE PINTOR  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**IVAN ANTONIO FENARA  
ADMINISTRADOR  
THINSOL QUIMICA,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

### **ANEXOS**

## **ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.